

Senhores Deputados.—O major Jaime José Ferreira, do quadro oriental das tropas ultramarinas, hoje reformado no mesmo pòsto, foi transferido e promovido a alferes para servir na provincia de Moçambique, pertencendo ao exército da metrópole, ali requereu logo a transferência para a guarnição da provincia de Moçambique. Insistiu depois com outros requerimentos pelo despacho do primeiro, continuando fazendo serviço na provincia de Moçambique.

Foi unicamente transferido para o quadro das tropas da provincia, como requereira, dois anos depois. E por isso foi prejudicado na sua antiguidade naquele quadro e portanto a sua promoção durante toda a carreira, pois teria atingido o pòsto de tenente-coronel.

Quando, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, foi reformado, fez-se de novo sentir o prejuizo da falta de expediente que teve durante dois anos, aproximadamente, o requerimento acima citado.

É justo colocar o official na situação que lhe pertenceria se não se tivesse dado o êrro burocrático que o prejudicou, demorando o despacho do requerimento citado. Se isso não era fácil fazer-se enquanto o official estava em

serviço activo, por ir implicar com situações já adquiridas doutros, e ainda porque o próprio prejudicado nunca o pediu, é possível, sem prejuizo de ninguém, estabelecer-se uma compensação no processo de reforma do major Jaime José Ferreira. O que se obtém mandando considerá-lo como pertencente ao quadro oriental durante todo o tempo que de facto ali serviu como official.

Atendendo à justiça que parece fazer-se ao major reformado Jaime José Ferreira, tomando em consideração o requerimento que apresentou a esta Câmara, a vossa comissão de colónias tem a honra de propor-vos o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ao major reformado do quadro oriental do exército do Ultramar, Jaime José Ferreira, é contado, para efeito de reforma, a antiguidade de pòsto de alferes no seu quadro desde a data da sua promoção a alferes para servir em comissão no Ultramar.

Art. 2.º O processo da reforma do official referido, será revisto e reorganizado nos termos do artigo 1.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 15 de Janeiro de 1912.

Augusto Vera Cruz.

José Bernardo Lopes da Silva.

Camilo Rodrigues.

António Augusto Ferreira Cabral.

Amílcar Ramada Curto.

Prazeres da Costa.

Carlos Maia Pinto.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados.—Sendo justa e razoável a pretensão do major reformado do quadro oriental do exército do Ultramar e devendo o pequeno aumento de despesa que pode resultar do seu deferimento, ser pago pela verba fixada para reformados no respectivo orçamento, não ha-

vendo assim gravame para o encargo orçamental, é a vossa comissão de finanças de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei apresentado pela comissão de colónias.

Sala da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Álvaro de Castro.

José Carlos da Maia.

Tomé de Barros Queiros.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.